

TC 035.039/2014-0

Tipo: Tomada de contas especial (recurso de reconsideração)

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Turiaçu/MA

Recorrente: Joaquim Umbelino Ribeiro

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de recurso de reconsideração interposto por Joaquim Umbelino Ribeiro (peça 144) contra o Acórdão 11609/2020-TCU-2ª Câmara, Relator Ministro Augusto Nardes (peça 113). A condenação de deus em virtude de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Raimundo Nonato Costa Neto, ex-prefeito de Turiaçu, MA, gestão 2009-2012.

EXAME TÉCNICO

2. Em instrução de 5/2/2019 (peça 77), concluiu-se pela necessidade de citação do recorrente, o qual foi incluído na relação processual por débito de R\$ 5.519,93 solidário a Raimundo Nonato. Depois, o Acórdão 11609/2020-TCU-2ª Câmara foi prolatado em 20/10/2020 e trouxe, em seu bojo, a condenação do recorrente (peça 113).

3. Em 25/5/2021, Joaquim Umbelino interpôs seu recurso de reconsideração contra a decisão (peça 144). Em 8/6/2021, o Relator, Exmo. Ministro Aroldo Cedraz, conheceu do recurso e suspendeu os efeitos dos itens dos itens 9.2, 9.2.3 e 9.5 do acórdão impugnado em relação ao recorrente. No mesmo expediente, determinou o encaminhamento dos autos à Serur, para análise de mérito (peça 149).

4. Durante o exame, percebeu-se um problema na procuração do recorrente (peça 54). O documento é de 2017, da época em que o recorrente era prefeito da cidade de Turiaçu, no Maranhão. Está assinado por ele, recorrente, enquanto prefeito. Contudo, o outorgante dos poderes é o Município de Turiaçu e não ele, pessoa física.

5. Há, portanto, uma falha nessa procuração, o que torna inválido o recurso assinado pela advogada, a quem foram outorgados os poderes da representação. Por isso, há necessidade de medida saneadora para regularizar a procuração.

CONCLUSÃO

6. Durante a análise recursal, percebeu-se um problema na procuração do recorrente. Em consequência, propõe-se o envio dos autos para a Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) para regularização.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Ante o exposto, submete-se à consideração superior a presente análise preliminar do recurso de reconsideração de Joaquim Umbelino Ribeiro contra o Acórdão 11609/2020-TCU-2ª Câmara, propondo-se encaminhar os autos para a Secretaria de Gestão de Processos para regularização da procuração do recorrente.

Serur, em 26 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)
ANTÔNIO MARTINS JÚNIOR
AUFC – Mat. 5636-7